

Contrato de Distribuição. Ressalta-se que as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e às Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"), todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto; (g) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou qualquer segregação de bens da Companhia como garantia aos titulares das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série ("Debenturistas") em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão. As Debêntures contarão com a garantia fidejussória prestada pela Fiadora (conforme abaixo definido), nos termos indicados no item (h) abaixo; (h) Garantia Fidejussória: para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Unitário, Atualização Monetária (conforme abaixo definido) e Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido) os Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), verbas de caráter indenizatório, a remuneração do agente fiduciário e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, comprovadamente incorridos pelo agente fiduciário ou pelos titulares das Debêntures em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão, e a Fiadora (conforme abaixo definida) renuncia expressamente, nos termos da Escritura de Emissão, aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 830, 834, 835 e 837 a 839 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e artigo 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterados. A Emissão contará com garantia fidejussória na forma de fiança a ser prestada pela Equatorial Energia S.A. ("Fiadora"), condicionada a outorga de referida garantia à aprovação societária da Fiadora ("Fiança"); (i) Portaria do Ministério de Minas e Energia: A realização da Emissão está condicionada à classificação de determinado(s) projeto(s) de investimento da Companhia como prioritário(s) pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio de portaria específica a ser emitida pelo MME ("Projeto"), nos termos do artigo 2º da Lei n.º 12.431/11 e do Decreto Presidencial n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874/16"); (j) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) (observado que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures somente poderá ocorrer após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 4.476, de 11 de abril de 2016 ("Resolução CMN 4.476")) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento, respectivamente: (a) das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2021 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (b) prazo das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2023 ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento"); (k) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (l) Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo escriturador. Adicionalmente, (a) com relação às Debêntures que estiverem depositadas eletronicamente na CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e (ii) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; (m)

Destinação dos Recursos: Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431/11, do Decreto 8.874/16, e da Resolução CMN 3.947/11, os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures serão integralmente alocados no pagamento futuro e/ou no reembolso de gastos ou despesas relacionados à realização de investimentos em Linhas de Distribuição (SDAT) e em Subestações de Distribuição (SED), objeto de pedido de enquadramento de projeto prioritário perante o MME, que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso VI, da Lei nº 12.431/11; (n) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) até a Data de Vencimento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente), e calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (o) Amortização Programada: Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) (observado que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures somente poderá ocorrer após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) nos termos da Resolução CMN 4.476) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, devida na Data de Vencimento da Primeira Série; e (ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma única parcela devida na Data de Vencimento da Segunda Série. A Companhia obriga-se a, na respectiva Data de Vencimento, realizar o pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, e acrescido da respectiva Remuneração e eventuais valores devidos e não pagos, bem como eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo) calculados na forma prevista na Escritura de Emissão; (p) Remuneração: (A) Debêntures da Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirá juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, limitado a uma taxa máxima de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2021, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; e (B) Debêntures da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirá juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, limitado a uma taxa máxima de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2023, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração da Segunda Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (q) Data de Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo aos pagamentos

decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) (observado que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures somente poderá ocorrer após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) nos termos da Resolução CMN 4.476) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga anualmente para todas as séries, sem carência, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2017 e, o último, na Data de Vencimento de cada série (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração" e quando a referência for específica para cada uma das séries, "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série" ou "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série"); (r) Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (s) Oferta de Resgate Antecipado da Totalidade das Debêntures: Nos termos da Resolução CMN 4.476, após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou a todos os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou a todos os Debenturistas da Segunda Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, cuja realização estará sujeita à adesão de todos os Debenturistas da respectiva série ("Oferta de Resgate Antecipado"); (t) Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa: Não será admitida a realização, pela Companhia, de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures ou de amortização extraordinária facultativa total ou parcial das Debêntures, excetuadas as hipóteses (a) de indisponibilidade do IPCA e do IGPM; (b) de alteração do tratamento tributário de forma a incidir imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão; e (c) de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série previstas na Escritura de Emissão, quando a Companhia estará autorizada, extraordinariamente, a realizar o resgate da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou da totalidade das Debêntures da Segunda Série, na forma e de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; (u) Aquisição Facultativa: Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431/11, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em Circulação. As Debêntures da Primeira Série em Circulação (conforme abaixo definido) e as Debêntures da Segunda Série em Circulação (conforme abaixo definido) adquiridas pela Companhia nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431/11, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei nº 12.431/11; (v) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente